



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 002/2024
Decisão : 008/2024-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200213084/2023
Interessado : Gerência de Fiscalização do Crea-PE

EMENTA: Aprova o voto da relatora, pela lavratura de auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 31 de janeiro de 2024, apreciando o conteúdo do protocolo 200213084/2023, de interesse da Gerência de Fiscalização do Crea-PE, relatado pela Conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo; considerando o protocolo nº 200216413/2023, juntado ao protocolo em epígrafe, que trata inicialmente de denúncia para Fiscalização, de descumprimento do Salário Mínimo Profissional em anúncio eletrônico, de vaga de emprego para Engenheiro Eletricista pela Empresa ITC Tecnologia Renovável; considerando que foi realizada diligência na empresa, conforme relatório de fiscalização nº 9900066499/2023, onde foi explicada a importância do cumprimento do Salário Mínimo Profissional, nos termos da Lei. 4950-A/1966; considerando que após a diligência, a empresa apagou a informação referente ao salário profissional da oferta de emprego, deixando a informação que o salário seria combinado posteriormente; considerando que em consulta ao SITAC, foi verificado que a referida empresa está inadimplente com sua anuidade de 2023, porém, profissionais regulares junto a este conselho estão emitindo ARTs e incluindo a empresa como contratante de serviços relacionados à energia solar fotovoltaica; considerando que os profissionais contratados não figuram no quadro técnico da empresa; considerando evidências da necessidade de autuação pelo exercício de atividades de engenharia de forma irregular; e considerando, por fim, o parecer da relatora, para que a Fiscalização lavre auto de infração, devendo a empresa ser notificada, como de praxe, para que proceda regularização e/ou defesa no prazo previsto, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto da relatora, pela lavratura de auto de infração, devendo a empresa ser notificada, como de praxe, para que proceda regularização e/ou defesa no prazo previsto.** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente** os Senhores Conselheiros: Hugo Ricardo Arantes Costa, Marco Antonio De Araujo Melo, Sylvania Maria Da Silva e Humberto Pessoa De Freitas. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2024.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE